



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2025

APROVADO 07.07.2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário(a)

12ª
Sessão

ORDINÁRIO

Autoriza o adiantamento de pagamento proporcional de gratificação natalina aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ouro Fino e dá outras providências.

CLÓVIS COLDIBELI, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, IV, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado, no exercício financeiro de 2025, o adiantamento de pagamento proporcional de gratificação natalina prevista nos artigos 62 e 65 da Lei Municipal nº. 1.509/91, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, referente à 6/12 (seis doze avos), tendo como base de cálculo a remuneração do servidor, vencimento somado às vantagens permanentes, a título de 1º (primeira) parcela.

§ 1º. O servidor público do Legislativo Municipal contratado temporariamente, terá direito ao adiantamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados, até o limite de 06/12 (seis doze avos)

§ 2º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e que estiver no exercício de cargo comissionado, fará jus ao adiantamento proporcional de 06/12 (seis doze avos) sobre o valor da sua remuneração do cargo efetivo, sendo a diferença de valor do cargo comissionado, se existir, ajustada quando do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina.

§ 3º. No caso em que o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, que se encontrar no exercício de cargo comissionado por todo o período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2025, o mesmo fará jus ao adiantamento proporcional de 06/12 (seis doze avos) sobre o valor da maior remuneração do cargo comissionado eventualmente ocupado, sendo a diferença de valores, se existir, ajustada quando do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina.

§ 4º. Eventuais acertos e incorporações de valores à remuneração do servidor, serão feitas por ocasião do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina, nos termos do artigo 62 da Lei Municipal nº. 1.509/91.

Art. 2º. A presente autorização beneficia os servidores efetivos, comissionados, cedidos e contratados do Legislativo Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 01 de julho de 2025.



Clóvis Coldibeli
Presidente



Cícero de Lima Braga
Vice-presidente



**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo a autorização legislativa para que, assim como ocorreu nos exercícios financeiros anteriores, seja autorizado o adiantamento de pagamento proporcional de gratificação natalina aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal no ano de 2025.

Destaca-se que o adiantamento não gera impacto orçamentário por já estar prevista na Lei de Diretriz Orçamentárias.

Assim, para que os servidores desta Casa Legislativa possam ter antecipado o referido benefício, propomos o presente Projeto de Resolução, solicitando aos nobres pares sua aprovação, em regime de urgência especial com dispensa dos prazos regimentais, uma vez que o referido projeto será apresentado na última sessão ordinária que antecede o recesso parlamentar.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 01 de julho de 2025.

Clóvis Coldibeli
Presidente

Cícero de Lima Braga
Vice-presidente

**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Secretário